

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 33, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Constitui a Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a Deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 31, realizada nos dias 5 e 6 de junho de 2014; e

Considerando que o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deve ser realizado a cada três anos;

Considerado que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 81, de 6 de junho de 2014, disciplina o processo eleitoral no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Calendário Eleitoral instituído no Regulamento Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando que o Regulamento Eleitoral determina a constituição da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE);

Considerando que a escolha dos membros da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE) cabe ao Plenário do CAU/BR;

DELIBERA:

1. Fica constituída a Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE) para conduzir e disciplinar o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

2. A Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE) será integrada pelos seguintes arquitetos e urbanistas:

I - WILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR;

II - ESTER JUDITE BENDJOUYA GUTIERREZ;

III - ÊNIO MORO JUNIOR.

2.1. Os membros da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE) designarão, dentre eles, na primeira reunião que se seguir a esta designação, um coordenador.



3. A Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE), em conformidade com o Regulamento Eleitoral observará o calendário eleitoral aprovado pelo Plenário do CAU/BR e elaborará cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a execução do processo eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE) será desconstituída após a homologação do resultado da eleição, posse dos eleitos e resolução dos recursos e processos de sua competência.
5. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Brasília, 6 de junho de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR